

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*  
INDICAÇÃO Nº: 403/2022

**JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”**, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

## INDICAÇÃO

# IMPLEMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE LINHARES

*Com fulcro* no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



## PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade de **IMPLEMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE LINHARES**, neste Município. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Ocorre que, em diligências e atendimento realizado *in loco*, bem como, após ouvir vários munícipes, tornou-se incontroverso a necessidade URGENTE de implementação e construção de rodoviária em Linhares. Destaca-se ainda por fim, que caso o Município não possua condições de construir, que seja realizado audiência pública e parcerias, seja com setor público, seja com o setor privado para a construção da mesma, tendo em vista ser imprescindível para o crescimento do Município, pois o que há em Linhares hoje é insuficiente para atender a população. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se** a indicação de **IMPLEMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE LINHARES**.

Nestes termos,  
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 22 de Novembro de 2022.



## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade de **IMPLEMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE LINHARES**, neste Município.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.*

Ocorre que, em diligências e atendimento realizado *in loco*, bem como, após ouvir vários munícipes, tornou-se incontroverso a necessidade URGENTE de implementação e construção de rodoviária em Linhares. Destaca-se ainda por fim, que caso o Município não possua condições de construir, que seja realizado audiência pública e parcerias, seja com setor público, seja com o setor privado para a construção da mesma, tendo em vista ser imprescindível para o crescimento do Município, pois o que há em Linhares hoje é insuficiente para atender a população.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 22/11/2022 10:42

Checksum: **69EE2C0931125C82DA68F976E04BBCC9023A5F5881BBD0F76B8A6BFA45760816**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

